



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

LEI Nº 1.198/2000/

De 28 de dezembro de 2000

"Dá nova redação a Lei Nº 1089 de 20 de março de 1997 e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº1089 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento da Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino do município de Porto Murtinho-MS.

Art. 3º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será integrado por 7 (sete) membros e com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III – 02 (dois) representantes dos professores, indicado pelo Sindicato Municipal dos Trabalhadores de Educação;

IV – 02 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelas Associações de Pais e Mestres;

V – 01 (um) representante de outro segmento da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente da mesma categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- **Gabinete da Prefeita** -

§ 2º Os membros do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser conduzidos uma única vez.

§ 3º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não terá remuneração.

§ 4º A nomeação dos conselheiros do CAE deverá ser feita por ato legal pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE:

I – acompanhar aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar _ PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada perla Prefeitura Municipal e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nas escolas;

V – comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio ou furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura Municipal;

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

IX – comunicar ao FNDE as irregularidades cometidas pela Prefeitura Municipal sobre o controle de qualidade da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º Sem prejuízo das competências previstas no artigo anterior, o funcionamento , a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

- Gabinete da Prefeita -

Art. 6º - Esta Lei, entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Porto Murtinho - MS, 28 de dezembro de 2000


MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

I – o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandato de 02 (dois), podendo ser reeleitos uma única vez;

II – o Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim;

III – as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

IV – as resoluções dos conselheiros serão tomadas em Assembléia Geral;

V – haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro, a Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela Prefeitura Municipal;

VI – a Assembléia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente e dos membros do CAE que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) dos conselheiros;

VII – as convocações para Assembléia Geral serão feitas por carta ou entregue pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

VIII – as Assembléias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinqüenta e um porcento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

IX – as decisões das Assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste artigo;

X – a aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado nos termos da Lei.

§ 2º O CAE, no âmbito de suas competências, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União dos Estados.”